

**IF SUDESTE MG – REITORIA**

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG  
Tel.: (32) 3257-4101– e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

---

## **CONSELHO SUPERIOR DO IF SUDESTE MG**

### **RESOLUÇÃO CONSU Nº 42/2021, DE 20-10-2021**

Aprova o Regulamento do Ensino Combinado Emergencial – ECE, para os cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos concomitantes/subsequentes presenciais e à distância, cursos técnicos integrados ao ensino médio e cursos de graduação dos *campi* deste Instituto Federal, seguindo as orientações de proteção à saúde no contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O Presidente do Conselho Superior do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 20-04-2021, publicado no Diário Oficial da União, Edição n.º 74, de 22-04-2021, Seção 2, página 01,

*Considerando* a Resolução CNE/CEB n.º 1, de 2 de fevereiro de 2016, que define diretrizes operacionais nacionais para o credenciamento institucional e a oferta de cursos e programas de ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio e de educação de jovens e adultos, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, na modalidade educação a distância, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino;

*Considerando* o Decreto n.º 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

*Considerando* o Regulamento Acadêmico dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio - modalidades: presencial e a distância do IF Sudeste MG, 2018;

*Considerando* o Regulamento Acadêmico de Graduação do IF Sudeste MG, 2018;

*Considerando* o Regulamento Acadêmico dos Cursos de Formação Inicial e Continuada do IF Sudeste MG, 2018;

*Considerando* a Instrução Normativa n.º 03, de 23 de setembro de 2019, da Pró-Reitoria de Ensino, que dispõe sobre alterações de normas acadêmicas do Regulamento Acadêmico dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio - modalidades: presencial e a distância do IF Sudeste MG;

*Considerando* a Instrução Normativa n.º 04, de 23 de setembro de 2019, da Pró-Reitoria de

**IF SUDESTE MG – REITORIA**

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG  
Tel.: (32) 3257-4101– e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

---

Ensino, que dispõe sobre alterações de normas acadêmicas do Regulamento Acadêmico de Graduação do IF Sudeste MG;

*Considerando* a Portaria MEC n.º 2.117, de 6 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de ensino a distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;

*Considerando* a Nota Técnica Conjunta MPT/PGT n.º 05/2020, de 18 de março de 2020, que tem por objeto a defesa da saúde dos trabalhadores, empregados, aprendizes e estagiários adolescentes;

*Considerando* a Portaria-R n.º 237/2020, de 25 de março de 2020, que regulamenta, em caráter excepcional e temporário, a jornada de trabalho remoto no IF Sudeste MG, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19;

*Considerando* a Portaria MEC n.º 376, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

*Considerando* a Instrução Normativa n.º 01, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre orientações gerais acerca das atividades docentes durante as medidas de proteção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no âmbito do IF Sudeste MG;

*Considerando* o Decreto n.º 10.329, de 28 de abril de 2020, que altera o Decreto n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

*Considerando* o Parecer CNE/CP n.º 5/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

*Considerando* o Parecer CNE/CP n.º 9/2020, de 08 de junho de 2020, que faz um reexame do Parecer CNE/CP n.º 5/2020, de 28 de abril de 2020, que tratou da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

*Considerando* a Portaria-R n.º 383, de 16 de junho de 2020, que institui o Projeto Reencontro: apenas com segurança e qualidade voltaremos, antes disso a certeza é que planejaremos;

*Considerando* a Portaria MEC n.º 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19, e revoga as Portarias MEC n.º 343, de 17 de março de

**IF SUDESTE MG – REITORIA**

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG  
Tel.: (32) 3257-4101– e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

---

2020, n.º 345, de 19 de março de 2020, e n.º 473, de 12 de maio de 2020;

*Considerando* a Instrução Normativa n.º 03, de 23 de junho de 2020, que altera a Instrução Normativa n.º 01, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre orientações gerais acerca das atividades docentes durante as medidas de proteção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no âmbito do IF Sudeste MG;

*Considerando* a Portaria MEC n.º 617, de 3 de agosto de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do Sistema Federal de Ensino, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

*Considerando* a Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 (conversão da Medida Provisória n.º 934, de 2020);

*Considerando* a Resolução 32/2020, de 28 de agosto de 2020, que regulamenta o Ensino Remoto Emergencial do IF Sudeste MG;

*Considerando* a Instrução Normativa PROEN/IFSEMG n.º 05, de 04 de setembro de 2020, dispõe sobre as rotinas e procedimentos para a execução do Ensino Remoto Emergencial - ERE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste MG;

*Considerando* a Instrução Normativa Conjunta n.º 01, de 17 de setembro de 2020, dispõe sobre orientações gerais acerca dos estágios, das práticas que exijam laboratórios e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) durante o período de enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do IF Sudeste MG;

*Considerando* a Instrução Normativa no 109, de 29 de outubro de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

*Considerando* a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;

*Considerando* a Instrução Normativa PROEN/IFSEMG n.º 01, de 16 de março de 2021, que dispõe sobre a implementação da Resolução CONSU n.º 32/2020 no ano letivo de 2021;

*Considerando* a Resolução CNE/CP n.º 2, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas de retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

*Considerando* a documentação constante no Processo nº 23223.003601/2021-98, e, ainda;

**IF SUDESTE MG – REITORIA**

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG  
Tel.: (32) 3257-4101– e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

---

*Considerando* a reunião extraordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada em 20-10-2021,

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** o REGULAMENTO DO ENSINO COMBINADO EMERGENCIAL – ECE, para os cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos concomitantes/subsequentes presenciais e a distância, cursos técnicos integrados ao ensino médio e cursos de graduação dos *campi* deste Instituto Federal, conforme em anexo.

André Diniz de Oliveira  
Reitor – IF Sudeste MG  
Dec. Presidencial – DOU de 22-04-2021

**IF SUDESTE MG – REITORIA**

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG

Tel.: (32) 3257-4101– e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

---

**REGULAMENTO DO ENSINO COMBINADO EMERGENCIAL DO INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**

(Cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos concomitantes/subsequentes presenciais e a distância, cursos técnicos integrados ao ensino médio e cursos de graduação)

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Autorizar, no âmbito do IF Sudeste MG, para os cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos concomitantes/subsequentes presenciais e a distância, cursos técnicos integrados ao ensino médio e cursos de graduação dos *campi* deste Instituto Federal, o uso da estratégia de Ensino Combinado Emergencial (ECE) com a finalidade de assegurar o cumprimento da carga horária dos componentes curriculares previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e das atividades de ensino previstas para os períodos letivos afetados pela pandemia do novo coronavírus - Covid-19, possibilitando o retorno de algumas atividades educacionais presenciais quando autorizado pelos órgãos competentes.

**§1º** Para fins da organização do previsto no caput deste artigo, entende-se por estratégia de ECE a utilização conjugada entre atividades de ensino ofertadas de forma remota e atividades de ensino ofertadas de forma presencial como possibilidade do retorno gradual das atividades educacionais presenciais, diante do contexto de excepcionalidade ocasionado pela pandemia Covid-19 e de acordo com as orientações dos órgãos sanitários e de saúde pública em cada localidade do estado.

**§ 2º** As atividades de ensino que serão realizadas de forma presencial deverão ser analisadas e aprovadas pelo Conselho de Campus de cada unidade. No Campus que não possuir Conselho de Campus, a decisão será do Diretor-Geral junto a seus Diretores e Coordenadores Sistêmicos. Nos Campi Avançados essa decisão será do Reitor, com o Diretor e seus Coordenadores Sistêmicos.

**IF SUDESTE MG – REITORIA**

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG  
Tel.: (32) 3257-4101– e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

---

**Art. 2º** A realização das atividades de ensino de forma presencial pressupõe o atendimento de todas as normas de segurança contidas no Plano de Retomada das Atividades Presenciais do IF Sudeste MG.

Parágrafo único: Todos os protocolos de segurança definidos pelo IF Sudeste MG, Comissões do Projeto Reencontro e pelos órgãos de saúde municipal, estadual e federal deverão ser observados para realização das atividades presenciais.

**Art. 3º** Atividades como reuniões pedagógicas, colegiados, conselhos de classe, e as demais ações não diretamente relacionadas às atividades de ensino previstas no art. 4º, deverão ser realizadas, obrigatoriamente, de forma remota.

**Art. 4º** A oferta de aulas de forma presencial e remota deverá estar em conformidade com as regulamentações vigentes sobre a jornada de trabalho dos servidores.

## **CAPÍTULO II**

### **DA OFERTA DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

**Art. 5º** A título deste regulamento, entendem-se como 'Atividades de Ensino': Disciplinas ou parte delas, Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Apresentação de TCC, Projetos de Ensino, Monitoria, Mediação digital, Tutoria, Atividades complementares, Estágio, Práticas profissionais e Atendimento extraclasse (Plantão tira-dúvidas e Revisão).

Parágrafo único: As atividades de ensino serão divididas em duas categorias:

I - Atividades de ensino remotas.

II - Atividades de ensino presenciais.

**Art. 6º** As atividades de ensino remotas serão ofertadas virtualmente e deverão seguir o que está disposto na Resolução CONSU 41/2021 do Novo Ensino Remoto Emergencial.

**Art. 7º** As atividades de ensino presenciais poderão ser ofertadas nos *campi* e deverão seguir o que está disposto neste regulamento.

**Art. 8º** As disciplinas ou parte delas, Orientação de TCC, Apresentação de TCC, deverão ter sua oferta avaliada pelo Núcleo Docente Estruturante e/ou Colegiado de Curso, levando-se em conta

**IF SUDESTE MG – REITORIA**

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG  
Tel.: (32) 3257-4101– e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

tanto a possibilidade de adaptação para o ensino remoto quanto a conveniência de se ofertar de forma presencial.

**Art. 9º** Os projetos de ensino, monitoria, mediação digital, tutoria e atendimento extraclasse (Plantão tira-dúvidas e Revisão) deverão ter sua oferta avaliada pela Direção de Ensino do *campus* ou órgão equivalente e coordenações gerais de ensino ou órgão equivalente, levando-se em conta tanto a possibilidade de oferta remota quanto a possibilidade de se ofertar de forma presencial.

**Art. 10** Entendendo-se que os cursos integrados sugerem a possível verticalização acadêmica do estudante, os conteúdos teóricos e práticos deverão ser ofertados dentro do período letivo previsto no Calendário Acadêmico Emergencial.

§ 1º Os conteúdos teóricos deverão ser ofertados ao longo de todo o ECE de forma totalmente remota.

§ 2º Os conteúdos deverão ser ofertados, prioritariamente, de forma remota.

§ 3º O colegiado do curso deverá avaliar qual conteúdo prático poderá ser ofertado presencialmente.

§ 4º Os conteúdos ofertados presencialmente deverão ser ofertados, também, de forma remota resguardando o processo de ensino e aprendizagem dos discentes que optarem por não participar das aulas presenciais.

§ 5º Caso seja necessário a interrupção das aulas presenciais, os conteúdos práticos que serão ministrados deverão ser adaptados e ofertados de forma remota.

**Art. 11** Para os cursos técnicos integrados ao ensino médio, poderão ser oferecidas atividades de ensino presenciais, com ênfase na formação prática do estudante, no formato de dias de campo, cursos, oficinas, eventos e projetos.

§ 1º Essas atividades devem ser planejadas, preferencialmente de forma integrada pelos docentes do curso e deverão ter sua oferta avaliada pelo Colegiado de Curso, levando-se em conta a conveniência de ser ofertada de forma presencial.

§ 2º As atividades de ensino presenciais oferecidas para os discentes dos cursos integrados devem ser certificadas pela Diretoria de Ensino ou órgão equivalente e são facultativas aos discentes.

**IF SUDESTE MG – REITORIA**

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG  
Tel.: (32) 3257-4101– e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

---

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

**Art. 12** As atividades de ensino presenciais poderão ser organizadas em semanas ou dias letivos, conforme análise e decisão do colegiado do curso.

**Art. 13** A oferta de atividades de ensino presenciais nos cursos técnicos concomitantes/subsequentes e graduação terão a seguinte prioridade:

I - Disciplinas ou parte delas, estágio curricular e atividades laboratoriais, que ficaram pendentes para formandos de semestres anteriores;

II - Disciplinas ou parte delas, estágio curricular e atividades laboratoriais, para formandos do semestre atual;

III - Disciplinas ou parte delas, não ofertadas nos semestres anteriores para discentes não formandos;

IV - Estágio curricular e atividades laboratoriais, não ofertadas nos semestres anteriores para discentes não formandos;

V - Disciplinas ou parte delas, que são do semestre atual e que são pré-requisitos ou co-requisitos para outras disciplinas;

VI - Disciplinas ou parte delas, que são do semestre atual e que não são pré-requisitos ou co-requisitos para outras disciplinas;

VII - Atividades de Ensino que não se encaixam em nenhuma das situações anteriores.

§ 1º A prioridade de oferta das atividades de ensino do inciso I e II deste artigo será para os formandos.

§ 2º A prioridade de oferta das atividades de ensino do inciso I será para as turmas mais antigas que tenham formandos matriculados.

§ 3º Caso não haja espaço ou horário suficiente para a oferta de todas as Atividades de Ensino dentro de um mesmo nível de prioridade, caberá à Direção de Ensino em Conjunto com Direção-geral decidir quais atividades serão oferecidas.

**Art. 14** A organização das atividades de ensino presenciais deve priorizar o agrupamento das atividades de um mesmo professor e turma por dia, evitando a presença de muitos docentes e

**IF SUDESTE MG – REITORIA**

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG  
Tel.: (32) 3257-4101– e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

---

turmas diferentes no *campus*.

**Art. 15** No planejamento das atividades de ensino presenciais, deverá estar previsto a subdivisão das turmas, para evitar aglomerações e atender às normas de segurança e distanciamento definidas pelo IF Sudeste MG.

**Art. 16** Recomenda-se que os intervalos, caso sejam necessários, fiquem organizados em horários diferentes ou em áreas distintas, preferencialmente com a supervisão de um servidor, para evitar aglomeração de discentes de turmas diversas nas áreas comuns.

**Art. 17** As atividades de ensino referentes ao atendimento extraclasse aos discentes deverão ser feitas, preferencialmente, de forma remota, para evitar aglomeração e utilização dos espaços físicos do *campus*.

Parágrafo único: No caso de atendimento extraclasse de discente do público da educação especial, o atendimento deverá ser mediado pelo setor responsável junto ao professor, o estudante e a família, no caso de discente menor de 18 anos.

**Art. 18** Nas atividades de ensino presenciais, os horários deverão respeitar os mesmos turnos de oferta dos cursos previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**Art. 19** Além do quadro com os horários de aula de cada disciplina, poderá ser elaborado também quadro de horário para Atividades Presenciais, visto a necessidade de divisão das turmas.

§ 1º O quadro de horário de aula será utilizado como base para a organização e realização das atividades remotas de forma síncrona.

§ 2º Assim como já ocorre com o quadro de horários de disciplinas, deverá ser dada ampla divulgação do quadro de horário das atividades de ensino presenciais a todos os discentes e servidores do *campus*.

§ 3º Não poderão ocorrer encontros síncronos no mesmo dia das atividades de ensino presenciais, exceto para os cursos em tempo integral.

§ 4º Não poderão ocorrer encontros síncronos no mesmo turno, para os cursos em tempo integral.

§ 5º Na elaboração do quadro de horários, as atividades de ensino referentes às aulas presenciais terão prioridade sobre momentos síncronos.

**Art. 20** Será permitido o cômputo de frequência e avaliação prática dos conteúdos nas aulas presenciais.

**IF SUDESTE MG – REITORIA**

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG  
Tel.: (32) 3257-4101– e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

---

Parágrafo único: Para os cursos técnicos integrados ao ensino médio, a avaliação prática deverá ser adaptada para a forma remota para os discentes que optaram, previamente, por não participar das aulas presenciais.

**Art. 21** Caso alguma disciplina, ofertada por completo ou parcialmente de forma presencial, precisar ser suspensa, por qualquer motivo, esta disciplina ficará pendente para o discente e deverá ser ofertada novamente em outro momento de forma presencial.

Parágrafo único: Se a disciplina ou o conteúdo de disciplina, que estava sendo ofertada de forma presencial, for possível de ser adaptada para a forma remota, esta poderá continuar sendo ofertada conforme resolução do ERE.

**Art. 22** Para realização de aulas de campo e visitas técnicas, todos os procedimentos de segurança definidos pelo IF Sudeste MG deverão ser seguidos.

**Seção I**

**Do discente público da educação especial**

**Art. 23** O planejamento e a execução das atividades do ECE para os discentes, público da educação especial, realizadas pelos docentes, terão o apoio e a orientação das equipes do Núcleo de Ações Inclusivas - NAI de cada *campus* ou seus representantes.

**Art. 24** Deverá haver um diálogo constante entre o docente responsável por cada componente curricular que terá atividades presenciais e a equipe do NAI ou seus representantes. Desta forma, assegurar-se-á aos discentes, público da educação especial, a adequação do tempo, do modo, da ferramenta de ensino e de avaliação para as atividades do ECE, com a adoção de medidas de acessibilidade e biossegurança que considerem suas necessidades e que promovam o ensino-aprendizagem.

**Art. 25** A oferta das atividades presenciais durante o ECE considerará as singularidades do discente público da educação especial e deverá seguir os protocolos de biossegurança e as orientações do [Guia Orientador: Ações inclusivas para atendimento ao público-alvo da educação especial no IF Sudeste MG.](#)

**IF SUDESTE MG – REITORIA**

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG  
Tel.: (32) 3257-4101– e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

§ 1º No caso da surdez, poderá ser requerida a presença de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), garantindo-se o distanciamento adequado entre essas pessoas.

§ 2º Em casos de cegueira/baixa visão, a utilização das mãos é constante, seja para exploração tátil, seja para uso de bengalas; além do apoio de terceiros para orientação e mobilidade. Portanto, deve-se redobrar os cuidados com assepsia dos espaços utilizados por estas pessoas.

§ 3º Em alguns casos da deficiência física, poderá ser requerida uma pessoa para apoio ao cadeirante, que deverá respeitar e seguir os protocolos de biossegurança desta instituição.

§ 4º Nos casos de discentes com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) ou Transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH), estes poderão requerer leitor/transcritor em momentos de atividades avaliativas, garantindo-se o distanciamento adequado entre essas pessoas.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PARTICIPAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

**Art. 26** Para a realização das atividades de ensino presenciais o discente ou responsável legal, no caso de estudante menor de 18 anos, deverá assinar o Termo de Ciência e Compromisso para realização de atividades presenciais (Anexo I do Plano de Retomada das Atividades Presenciais).

§ 1º Os discentes deverão ter acesso ao conteúdo do Termo de Ciência e Compromisso para realização de atividades de ensino presenciais ainda durante o período de matrícula e renovação de matrícula, juntamente com outras informações sobre o curso, como horários de aula e horário de atividades presenciais.

§ 2º No Termo de Ciência e Compromisso para realização de atividades presenciais constarão informações sobre como serão as rotinas de segurança do *campus* e como proceder no caso de suspeita de contaminação do próprio discente ou pessoa que resida no mesmo domicílio.

§ 3º Na renovação da matrícula, os discentes deverão encaminhar o Termo de Ciência e Compromisso para realização de atividades presenciais para o setor de Registro Acadêmico.

§ 4º Caso o discente dos cursos integrados participe de alguma atividade de ensino presencial, o Termo de Ciência e Compromisso para realização de atividades presenciais deverá ser entregue assinado pelo discente, ou responsável legal, no caso de menor de idade, no setor de Registro Acadêmico até o ato do início da atividade de ensino presencial.

**IF SUDESTE MG – REITORIA**

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG  
Tel.: (32) 3257-4101– e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

---

**Art. 27** Caberá ao estudante ou seu responsável legal, no caso de menor de 18 anos, dos cursos técnicos concomitantes/subsequentes e graduação a decisão de participar ou não das atividades de ensino presenciais oferecidas pelo *campus*.

§1º A coordenação do curso deverá disponibilizar aos discentes e ao Registro Acadêmico, em até 40 (quarenta) dias após a publicação do Plano de Retomada de Atividades Presenciais do IF Sudeste MG, informações sobre as disciplinas que poderão ter atividades presenciais.

§ 2º Os discentes poderão solicitar, em até 45 (quarenta e cinco) dias, trancamento da matrícula em disciplinas que possam ter atividades presenciais após a publicação do Plano de Retomada de Atividades Presenciais do IF Sudeste MG.

§ 3º Excepcionalmente durante a vigência do ECE, não se aplicarão as regras previstas no artigo 30 do RAG, que normatizam o trancamento de disciplinas.

§ 4º A não participação nas atividades de ensino presenciais das disciplinas, implicará em disciplina pendente no curso em que o discente está matriculado, devendo o discente ou seu responsável legal, no caso de menor de 18 anos, estarem cientes de que seu cumprimento é imprescindível para a conclusão do curso e que a (re)oferta pelo *campus* será feita considerando o planejamento e as condições para a organização da oferta.

§ 5º Compete ao professor emitir um documento comprobatório (Anexo I) com informações sobre a disciplina com carga horária pendente de semestres anteriores com o objetivo de subsidiar os discentes para solicitações futuras de Exame de Proficiência ou Aproveitamento por meio validação de conhecimentos e experiências anteriores.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28** A Pró-Reitoria de Ensino poderá publicar Instruções Normativas para estabelecer rotinas e procedimentos para execução do disposto neste Regulamento.

**Art. 29** As Pró-Reitorias de Ensino, Extensão e Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, em consonância com os *campi*, reservam-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento.

**IF SUDESTE MG – REITORIA**

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG  
Tel.: (32) 3257-4101– e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

---

**Art. 30** Os efeitos deste Regulamento são válidos enquanto perdurar o período de excepcionalidade definido pelo IF SUDESTE MG ou até que novas orientações sejam emitidas pelo Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde.

**Art. 31** Adicionalmente às definições contidas nesta resolução, as regras previstas no RAG - Regulamento Acadêmico de Graduação, RAT - Regulamento Acadêmico dos Cursos de Educação Profissional e Técnica de Nível Médio e Regulamento Acadêmico dos Cursos de Formação Inicial e Continuada deverão ser observadas para realização das Atividades de Ensino Presencial.

**Art. 32** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**IF SUDESTE MG – REITORIA**

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG  
Tel.: (32) 3257-4101– e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

---

**ANEXO I**

**EXEMPLO DE DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM DISCIPLINA**

Declaro para os devidos fins que o discente \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, do curso \_\_\_\_\_ cursou parcialmente a disciplina de acordo com as informações a seguir:

<b>Nome e código da Disciplina</b>	<b>Cálculo II - MAT 02120</b>
<b>Carga horária total em horas</b>	<b>80 horas</b>
<b>Carga horária ministrada em horas</b>	<b>60 horas</b>
<b>Ano/semestre de oferta</b>	<b>2020/1</b>
<b>Percentual (%) de Frequência do estudante na carga horária ministrada</b>	<b>70%</b>
<b>Valor das Avaliações aplicadas</b>	<b>7 pontos</b>
<b>Rendimento do estudante nas avaliações</b>	<b>5 pontos</b>

**Observação: O texto em vermelho deverá ser substituído pelas informações reais da disciplina, pois este anexo é só um exemplo a ser seguido.**

---

(Nome e assinatura do docente)

(SIAPE)